ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, CLAUDIA CARRARO CONTE E NEIMAR CONCI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO COMPLETO, DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO SUL/SC, A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá, no dia 15 de outubro de 2026, palestra de formação sobre Educação Especial, ministrada pela Sra. Cláudia Simone Fantin, dirigida aos funcionários da Secretaria e aos demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, entre eles os do CEIM Primeiros Passos e do NEM Vida e Alegria.

A iniciativa decorre do aumento do número de alunos com necessidades educacionais especiais atendidos pela Rede Municipal. O atendimento e a convivência com esses estudantes não se restringem aos professores: diferentes profissionais mantêm contato diário com eles, e todos precisam estar preparados para compreender suas necessidades e adotar atitudes, comportamentos e formas de comunicação adequadas. Algumas situações do cotidiano escolar exigem mediação e cuidados específicos, o que torna necessária a preparação de toda a equipe.

A palestra será realizada nos períodos matutino e vespertino, o que exige a permanência dos participantes durante todo o dia. O fornecimento do almoço é necessário para que possam permanecer no local da formação durante o intervalo, sem retornar às suas residências ou se deslocar a outros estabelecimentos, o que poderia gerar atrasos, comprometer o horário de retorno e prejudicar o desenvolvimento da programação.

A refeição previamente organizada também garante que o intervalo transcorra de forma ordenada e dentro do período previsto, com tempo adequado para alimentação e descanso antes do reinício das atividades da tarde, e permite à Secretaria planejar o número de refeições de acordo com a quantidade de funcionários participantes, evitando interrupções durante a formação.

Assim, a aquisição dos almoços está diretamente vinculada à realização da formação. Não se trata de mera despesa de alimentação, mas de medida decorrente da permanência dos servidores, durante todo o dia, em atividade de capacitação promovida pela Secretaria, necessária à continuidade das atividades no período vespertino.

A contratação revela-se, portanto, necessária e de interesse público, pois viabiliza a participação integral dos funcionários na formação em Educação Especial, com alimentação adequada durante o período de permanência no evento, evitando deslocamentos desnecessários e assegurando a continuidade das atividades previstas ao longo de todo o dia, conforme consta no DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender o fornecimento de refeições na modalidade almoço completo, para os participantes da palestra de formação sobre Educação Especial a ser realizada em 15 de outubro de 2026, observados os requisitos mínimos de qualidade, higiene e segurança dos alimentos exigidos para esse tipo de serviço.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento de 70 (setenta) refeições do tipo almoço completo, uma por participante, com cardápio composto por porco à pizza e frango assado, buffet de saladas, massas, maionese, batata frita, batata caramelizada, farofa e demais acompanhamentos, além de sobremesas;

b) refeições preparadas com gêneros alimentícios de boa qualidade, dentro do prazo de validade, e em quantidade suficiente para servir adequadamente todos os participantes;

c) disponibilização das refeições no dia 15 de outubro de 2026, no horário do intervalo para almoço da formação, a ser comunicado pela Secretaria, de modo a preservar o cumprimento do cronograma e o retorno pontual às atividades do período vespertino;

d) fornecimento no local e na forma definidos pela Secretaria, seja mediante entrega e serviço no local da palestra, seja mediante atendimento no estabelecimento da contratada, desde que o deslocamento dos participantes não comprometa o horário do intervalo;

e) observância das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, em especial as boas práticas previstas na Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, com manutenção de alvará sanitário vigente;

f) substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer alimento que apresente vício, má conservação ou qualidade inadequada, constatado no momento do fornecimento.

A solução deverá assegurar a adequada qualidade e a segurança alimentar das refeições fornecidas, de modo que todos os participantes possam se alimentar no intervalo previsto e retornar às atividades da tarde no horário estabelecido.

O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração recusar o fornecimento que não atenda às especificações exigidas.

As condições de fornecimento, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação serão detalhados no Termo de Referência, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado da contratação foi definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com base no número de funcionários da Secretaria e de demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, incluídos os do CEIM Primeiros Passos e do NEM Vida e Alegria, que participarão da palestra, à razão de uma refeição por participante, conforme consta no DFD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALMOÇO COMPLETO, INCLUINDO PORCO À PIZZA, FRANGO ASSADO, BUFFET DE SALADAS, MASSAS, MAIONESE, BATATA FRITA, BATATA CARAMELIZADA, FAROFA, DEMAIS ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESAS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO SUL/SC, INCLUINDO OS PROFISSIONAIS DO CEIM PRIMEIROS PASSOS E DO NEM VIDA E ALEGRIA,**	UN	70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	PARTICIPANTES DA PALESTRA DE FORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO.		

Tratando-se de aquisição pontual, vinculada a evento com data certa, o quantitativo de 70 (setenta) refeições corresponde ao número de participantes (70 participantes × 1 refeição).

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar a solução mais adequada à necessidade e de subsidiar a estimativa do valor da contratação.

O Documento de Formalização da Demanda indicou a abertura de licitação e registrou que o valor seria definido após esse ato. Considerando, contudo, que o valor estimado da contratação está abaixo do limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto apresenta especificação objetiva e reduzida complexidade, a Administração optou pela contratação direta por dispensa de licitação, solução que atende igualmente ao interesse público, com maior celeridade, o que se mostra relevante diante da data certa do evento, e sem prejuízo da competitividade, tendo em vista a pesquisa de preços realizada em fontes públicas e junto a fornecedor do ramo.

Quanto às soluções disponíveis no mercado, foram consideradas três alternativas: o fornecimento de almoço completo por estabelecimento do ramo de alimentação, com cardápio previamente definido e atendimento simultâneo dos participantes; o fornecimento de refeições individuais acondicionadas; e a concessão de intervalo livre, para que cada participante providencie a própria alimentação. A última foi afastada porque obrigaria deslocamentos que podem gerar atrasos e comprometer o retorno pontual às atividades da tarde. A segunda, embora viável, oferece menor variedade e conforto a um grupo numeroso que permanecerá o dia todo em formação. A primeira foi escolhida por permitir o atendimento organizado de todos os participantes, no horário do intervalo e com cardápio definido pela Secretaria.

Definida a solução, a Administração realizou a pesquisa de preços nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, combinando a consulta a contratações similares de outros entes públicos, por meio da ferramenta Banco de Preços (relatório gerado em 25/09/2026, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021), com orçamento

formalizado junto a fornecedor do ramo. Foram obtidos os seguintes preços unitários, por refeição:

a) Fundo Municipal de Saúde de Baliza/GO (CNPJ nº 11.328.999/0001-19), dispensa de licitação homologada em 30/06/2026, fornecimento de alimentação (almoço) para 120 unidades, vencedora Silva e Souza Hotelaria e Turismo Ltda., ao preço unitário de R$ 75,00;

b) Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Belo do Sul/SC (CNPJ nº 13.037.891/0001-00), dispensa de licitação de 04/12/2025 (homologada em 11/12/2025), almoço completo, incluídos sobremesa e refrigerante, com utilização de espaço de camping, para 150 unidades, vencedor André Angelo Sartori, ao preço unitário de R$ 65,00;

c) Município de Lebon Régis/SC (CNPJ nº 83.074.310/0001-88), dispensa de licitação de 22/10/2025, almoço livre para 450 unidades, com organização do evento, estrutura, animação musical e limpeza do local, vencedor Alberto Davi dos Santos, ao preço unitário de R$ 85,00;

d) Complexo de Lazer Vale do Chico Ltda., CNPJ nº 43.840.910/0001-95, com sede na Linha Beira Rio, Zona Rural, Formosa do Sul/SC, orçamento formalizado em 24/09/2026 para almoço completo, composto por porco à pizza e frango assado, buffet de saladas, massas, maionese, batata frita, batata caramelizada, farofa e acompanhamentos, e sobremesas, ao valor de R$ 75,00 por pessoa.
A comparação entre os preços obtidos está demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	FONTE DA PESQUISA	DATA	QUANT.	VALOR UNIT.
a	Fundo Municipal de Saúde de Baliza/GO (Banco de Preços)	30/06/2026	120	R$ 75,00
b	Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Belo do Sul/SC (Banco de Preços)	04/12/2025	150	R$ 65,00
c	Município de Lebon Régis/SC (Banco de Preços)	22/10/2025	450	R$ 85,00
d	Complexo de Lazer Vale do Chico Ltda. (orçamento direto)	24/09/2026	70	R$ 75,00
	MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS NO BANCO DE PREÇOS (a, b e c)			**R$ 75,00**

Os preços apurados variam de R$ 65,00 a R$ 85,00 por refeição. A média e a mediana dos três preços obtidos no Banco de Preços coincidem em R$ 75,00, valor idêntico ao do orçamento apresentado pelo Complexo de Lazer Vale do Chico Ltda., o que indica coerência do preço ofertado com o praticado pela Administração Pública em contratações similares. Registre-se que essas contratações têm escopos parcialmente distintos, pois algumas incluem bebida, uso de espaço, estrutura ou animação, o que não afasta a utilidade dos preços como referência, já que a convergência em torno de R$ 75,00 sugere compatibilidade com o valor de mercado para almoço completo em formato de buffet.

O levantamento realizado demonstra, assim, a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido reunidos elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a escolha do fornecedor, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que orientam a Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir da pesquisa de preços descrita no levantamento de mercado. Adotou-se como preço unitário referencial a média aritmética dos preços obtidos no Banco de Preços (R$ 75,00), método registrado no relatório de cotação, que coincide com a mediana desses preços e com o valor do orçamento direto apresentado pelo Complexo de Lazer Vale do Chico Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALMOÇO COMPLETO, INCLUINDO PORCO À PIZZA, FRANGO ASSADO, BUFFET DE SALADAS, MASSAS, MAIONESE, BATATA FRITA, BATATA CARAMELIZADA, FAROFA, DEMAIS ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESAS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO SUL/SC, INCLUINDO OS PROFISSIONAIS DO CEIM PRIMEIROS PASSOS E DO NEM VIDA E ALEGRIA, PARTICIPANTES DA**	UN	70	R$ 75,00	R$ 5.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PALESTRA DE FORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO.				

Valor estimado da contratação: R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

O valor estimado corresponde ao preço médio apurado na pesquisa, igual ao constante do orçamento do fornecedor, o que evidencia a razoabilidade e a economicidade da contratação. O relatório de cotação do Banco de Preços e o orçamento do fornecedor integram o processo administrativo.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compreendendo o fornecimento de 70 (setenta) refeições do tipo almoço completo, em quantidade, qualidade e horário adequados à realização da palestra de formação sobre Educação Especial, em 15 de outubro de 2026.

As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, com cardápio correspondente ao orçado, ou seja, porco à pizza e frango assado, buffet de saladas, massas, maionese, batata frita, batata caramelizada, farofa e demais acompanhamentos, acompanhados de sobremesas. O objeto não compreende bebidas, que não constam do orçamento tomado como referência. Por se tratar de evento com data certa, o atraso ou a falta no fornecimento compromete de forma irreparável a finalidade da contratação.

A contratada responderá pela qualidade das refeições fornecidas, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os alimentos que apresentarem vício ou desconformidade constatados no fornecimento.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de recebimento e as demais condições necessárias à adequada execução da contratação serão estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não comporta o parcelamento do objeto entre fornecedores distintos. O objeto é composto por um único item, o almoço completo, destinado a um mesmo evento, em uma mesma data e horário, e deve ser fornecido de forma integrada para atender simultaneamente todos os participantes.

A divisão das refeições entre fornecedores diferentes dificultaria a coordenação do fornecimento, a padronização do cardápio e o controle de qualidade, além de elevar o risco de atrasos no intervalo, sem qualquer vantagem econômica correspondente, considerando o reduzido volume da aquisição.

Acrescente-se que o preço unitário constante do orçamento coincide com a média dos preços praticados em contratações similares, de modo que o fracionamento do quantitativo não traria benefício econômico para a Administração.

Tratando-se de item único, sem ganho de escala ou benefício técnico decorrente do fracionamento, conclui-se que o não parcelamento representa a alternativa mais adequada ao interesse público.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a alimentação dos funcionários da Rede Municipal de Ensino durante a palestra de formação sobre Educação Especial, viabilizando sua participação integral nas atividades dos períodos matutino e vespertino.

Busca-se, também, evitar deslocamentos e atrasos no intervalo, garantindo o cumprimento do cronograma e a pontualidade no retorno às atividades da tarde, o que contribui para o bom aproveitamento da formação pelos participantes e, em última análise, para a qualidade do atendimento prestado aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Sob o aspecto econômico, a aquisição das refeições na quantidade correspondente ao número de participantes e a preço alinhado à média praticada em contratações similares propicia o melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem formação de sobras ou desperdício. Quanto aos recursos humanos, a permanência dos servidores no local da formação preserva horas de capacitação que, de outro modo, seriam perdidas em deslocamentos.

Espera-se, com isso, que a contratação contribua para a adequada organização do evento e para a eficiência na aplicação dos recursos destinados à formação dos profissionais da educação.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências necessárias à formalização do processo, à indicação da dotação orçamentária, à emissão da nota de empenho e ao acompanhamento do fornecimento das refeições.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá designar servidor responsável pela fiscalização, a quem competirá conferir a quantidade e a qualidade das refeições fornecidas e atestar sua conformidade com as especificações exigidas, bem como comunicar à contratada, com antecedência razoável, o número final de participantes, o local e o horário do intervalo para almoço.

Não se verifica a necessidade de obras, adaptações ou capacitação específica de servidores para a execução do objeto, sendo suficiente a disponibilidade de local adequado para a refeição dos participantes, com mesas e cadeiras em número suficiente, quando o serviço ocorrer no local da palestra.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Trata-se de contratação pontual, vinculada exclusivamente à realização da palestra de formação em 15 de outubro de 2026, que não depende de outra contratação para ser executada. Eventuais contratações relativas ao evento, como a do palestrante ou a do local, se houver, tramitam em processos próprios, sem interdependência com a presente aquisição.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impacto ambiental de baixa relevância, relacionado à geração de resíduos orgânicos, de embalagens e, se for o caso, de utensílios descartáveis, decorrentes do fornecimento de refeições a um grupo numeroso de pessoas.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá dimensionar o preparo ao número de participantes, para evitar o desperdício de alimentos, dar destinação adequada aos resíduos gerados, dar preferência a louças e talheres reutilizáveis em vez de descartáveis e, quando o serviço ocorrer no local do evento, deixar o espaço limpo e organizado ao final, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de compras e serviços de valor inferior ao limite ali estabelecido, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, observado o Decreto Municipal nº 7.215/2026, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Formosa do Sul.

O valor estimado, de R$ 5.250,00, está muito aquém desse limite. Antes da contratação, caberá ao setor de compras certificar que o somatório das despesas realizadas no exercício pela unidade gestora com objetos de mesma natureza não ultrapassa o teto legal, como exige o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor foi definido a partir da pesquisa de preços realizada. O Complexo de Lazer Vale do Chico Ltda., CNPJ nº 43.840.910/0001-95, apresentou orçamento formalizado em 24/09/2026 para o cardápio pretendido, ao valor de R$ 75,00 por pessoa, idêntico à média dos preços obtidos em contratações similares de outros entes públicos e, portanto, compatível com o valor de mercado. O cardápio, com o prato porco à pizza, foi definido pela Secretaria no DFD, e a pesquisa de preços foi realizada para refeição equivalente.

Cuida-se de empresa estabelecida no próprio Município de Formosa do Sul, na Linha Beira Rio, Zona Rural, que dispõe de restaurante e de espaços de convivência ao ar livre, conforme consta do orçamento apresentado, o que facilita a organização do fornecimento e o acompanhamento da contratação, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da regularidade sanitária exigidas no Termo de Referência.

A escolha do fornecedor atende, portanto, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de assegurar a alimentação dos funcionários da Rede Municipal de Ensino durante a palestra de formação sobre Educação Especial, a ser realizada em 15 de outubro de 2026, nos períodos matutino e vespertino.

O fornecimento de 70 (setenta) almoços completos, no quantitativo correspondente ao número de participantes, constitui a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, estando devidamente caracterizada a hipótese de dispensa em razão do valor, com preço unitário de R$ 75,00 alinhado à média apurada em contratações similares de outros entes públicos.

Conclui-se, assim, que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Formosa do Sul/SC, 30 de setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

NEIMAR CONSOLI
Secretário
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.